



SEI Nº 118.00598/2023-13

PROC. Nº 1100/23

PLE Nº 035/23

## EMENDA Nº 000786

<b>Inclusão de Subprojeto ou de Subatividade</b>	
TIPO DE EMENDA PARLAMENTAR:	IMPOSITIVA <input checked="" type="checkbox"/> NÃO IMPOSITIVA <input type="checkbox"/>

## DESTINO DOS RECURSOS:

<b>Código e Nome do Órgão:</b> 01800 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		<b>Código de Classificação Institucional e Func.:</b> 01800.01804.10.301.0185.3526
<b>Nº do Proj. ou Ativ.:</b> 002063	<b>Nome do Projeto, Atividade ou Oper. Especiais:</b> POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE	
<b>Descrição</b> Repasse para a Fundação Maria Tavares para realização do projeto de consultório odontológico.		
<b>Beneficiário</b> 01.415.618/0001-85-FUNDACAO MARIA TAVARES		
<b>GRUPOS DE DESPESA A SEREM ALOCADOS</b>		
<b>Código de Classificação Econômica:</b> 33.50 Transferências A Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos		<b>Valor acrescentado:</b> 50.000
<b>Fonte de Recurso da Classificação Econômica:</b> 1.500.040.000 0040 - ASPS - AÇÕES E SERV. PÚBLICOS DE SAÚDE		
<b>Total:</b>		50.000

## 1 - ORIGEM DOS RECURSOS:

<b>Código e Nome do Órgão:</b> 02200 RESERVA DE CONTINGÊNCIA/PARLAMENTAR		<b>Código de Classificação Institucional e Func.:</b> 02200.02200.99.999.9999.3530
<b>Nº do Proj. ou Ativ.:</b> 009996	<b>Nome do Projeto, Atividade ou Oper. Especiais:</b> RESERVA PARLAMENTAR	
<b>GRUPOS DE DESPESA A SEREM REALOCADOS</b>		
<b>Código de Classificação Econômica:</b> 99.99 Reserva De Contingência E Reserva Do Rpps		<b>Valor retirado:</b> 50.000
<b>Fonte de Recurso da Classificação Econômica:</b> 1.500.001.000 0001 - RECURSO LIVRE ADM DIRETA - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS		

## Justificativa:

Repasse para a Fundação Maria Tavares para realização do projeto de consultório odontológico.

## NOME DO(A) VEREADOR(A):

Alvoni Medina

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>01.415.618/0001-85</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>10/09/1996</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDAÇÃO MARIA TAVARES</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>306-9 - Fundação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>AV TERESOPOLIS</b>	NÚMERO <b>2380</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>90.001-970</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>TERESOPOLIS</b>	MUNICÍPIO <b>PORTO ALEGRE</b>	UF <b>RS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/11/2023** às **11:14:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



FUNDAÇÃO  
MARIA TAVARES

Ruben Giugno Abruzzi,  
Procurador de Fundações.



## ESTATUTO DA FUNDAÇÃO MARIA TAVARES

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A Fundação Maria Tavares, antes Fundação “Patronato Lima Drummond”, sucessora da Sociedade Civil Patronato Lima Drummond, fundada em 08 de outubro de 1947, constitui-se numa pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, e reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo seu regimento Interno e pela legislação aplicável.

Parágrafo Único - A Fundação tem sede na Avenida Teresópolis, nº 2.380, no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

### CAPÍTULO II

#### DAS FINALIDADES

Art. 2º - A Fundação Maria Tavares tem por finalidade o auxílio à execução penal através de atividades educativas, sociais, e culturais, tendo como finalidades essenciais:

I - auxiliar na fiscalização e no tratamento penal, com controle das funções de individualização, classificação e execução das sanções penais impostas pelo Poder Judiciário;



## FUNDAÇÃO MARIA TAVARES

Ruben Giugno Abruzzi,  
Procurador de Fundações.



II - ajudar, dentro de suas possibilidades, ou com parcerias, na prestação de assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa às pessoas definidas no artigo seguinte, e aos seus familiares;

III - desenvolver a orientação técnica, laboral e profissional necessárias à consistente reinserção social do homem punido pela Justiça Criminal;

IV - propor e desenvolver perene integração com os núcleos comunitários circunvizinhos, mediante a promoção de eventos culturais, sociais e artísticos;

V - planejar e executar atividades de escolarização, profissionalização e socialização voltadas ao pessoal nominado no art. 3º deste Estatuto.

§1.º- A escolarização desenvolver-se-á mediante a efetivação de cursos de alfabetização, de ensino fundamental, de ensino profissionalizante, de instrução técnica, de atualização escolar e de aprimoramento educacional.

§2.º- A profissionalização terá seu alcance a partir das aptidões pessoais do interno ou egresso e de sua sólida preparação laboral por meio de trabalho em oficinas, edificações, entes prestadores de serviços, laboratórios funcionais, canteiros de obras e demais atividades laborais que contribuam com a normalização de sua vida empregatícia.

§3.º- A socialização corresponderá aos esforços dos padrões de integração ou reintegração do condenado ao âmago societário, à mercê de iniciativas tendentes ao exercício do direito à cidadania e do desempenho de ações culturais, de recreação, de esportes, de lazer e de desenvolvimento individual e artístico, visando sua harmônica inclusão comunitária.

§4º- A Fundação não tem caráter político-partidário, devendo ater-se as suas atividades estatutárias.

Art. 3º - Os objetivos do trabalho fundacional estão precipuamente direcionados aos:



# FUNDAÇÃO MARIA TAVARES

Ruben Giugno Abruzzi,  
Procurador de Fundações.

I - condenados às penas privativas de liberdade, em regime de semiliberdade;

II - condenados às penas restritivas de direitos, mormente a prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, limitação de fim de semana ou outras da Vara do Torcedor;

III - condenados beneficiados com a suspensão condicional da pena, com o livramento condicional, com o indulto, com a anistia, com a graça e com a reabilitação criminal;

IV - egressos do sistema prisional, nos termos do artigo 26 da Lei de Execução Penal;

V - presos em flagrantes, beneficiários de liberdade provisória com aplicação de medidas cautelares, substituídas por limitação de final de semana;

## CAPITULO III

### DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO

Art. 4º - Para a consecução de suas finalidades, a Fundação, além de usar verbas próprias, poderá:

I - celebrar termos de convênios, contratos, acordos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, desde que tenha por objeto alguma das finalidades elencadas no artigo 2º deste Estatuto.

II - participar de congressos ou simpósios com universidades brasileiras ou do exterior.

Ruben Giugno Abruzzi,  
Procurador de Fundações.



# FUNDAÇÃO MARIA TAVARES

Art. 5º - A Fundação poderá manter pacto formal com o Estado do Rio Grande do Sul com o fim do trabalho voluntário e filantrópico previsto neste Estatuto, voltado precipuamente aos cumpridores de penas no estabelecimento penal Patronato Lima Drummond – PLD, SUSEPE/SJSPS/RS, e em parceria com este, ou com outra Secretaria Estadual/Municipal, ou Organização Não Governamental, para a consecução de suas finalidades.

## CAPITULO IV

### DOS MEMBROS DA FUNDAÇÃO

Art. 6º - Podem participar da Fundação Maria Tavares pessoas de reconhecida idoneidade moral, destacadas pela contribuição à Fundação e à causa assistencial e ressocializadora, às quais poderão ser concedidos os seguintes Títulos:

- I - Presidência de Honra;
- II – Membro Honorário;
- III - Membro Benemérito;

Art. 7º - O título de Presidente de Honra da Fundação, de natureza honorífica e vitalícia, é conferido a uma pessoa física, cuja ação tenha sido decisiva à construção e ao desenvolvimento da Fundação, destacando-se pelo reconhecimento e gratidão dos demais membros da Instituição.

Parágrafo Único - A escolha do Presidente de Honra dependerá de indicação do Conselho Deliberativo e aprovação por 2/3 (dois terços) de votos da Assembleia Geral da Fundação.



## FUNDAÇÃO MARIA TAVARES

Ruben Giugno Abruzzi,  
Procurador de Fundações.



Art. 8º - Mediante deliberação conjunta dos órgãos de Administração da Fundação, poderão os ex-conselheiros e ex-dirigentes receber a titulação de Membro Honorário, em razão de relevantes serviços prestados à Fundação e de notória experiência.

Parágrafo Único – Os Membros Honorários terão seus nomes afixados na entrada da Fundação como reconhecimento pelas atividades desenvolvidas em prol da reinserção social.

Art. 9º - O Título de Membro Benemérito será conferido por indicação do Conselho Deliberativo e aprovação pela maioria dos integrantes da Assembleia Geral, a qualquer pessoa física ou jurídica que contribuir com recursos ou na prestação de relevantes serviços à Fundação e/ou na consecução de seus fins estatutários.

Art. 10º - É facultado aos Membros da Fundação manifestarem-se acerca das diretrizes adotadas pela Fundação para consecução de suas finalidades, sempre que convidados a participarem das reuniões.

Art. 11 - As pessoas indicadas no artigo 6º deste Estatuto poderão auxiliar na criação e aperfeiçoamento de projetos da Fundação, sendo-lhes ainda permitido, quando solicitado pelo Conselho Deliberativo, participar ativamente da Assembleia Geral da Fundação, ficando assegurado o direito à palavra, embora sem poder de voto.

Art. 12 – A destituição de qualquer título concedido pela Fundação dependerá de prévio procedimento, no qual sejam assegurados todos os direitos e garantias constitucionais de defesa, e a eliminação será considerada efetiva se aprovada pela maioria simples da Assembleia Geral.

### CAPITULO V

### DA ADMINISTRAÇÃO FUNDACIONAL



FUNDAÇÃO  
MARIA TAVARES

Ruben Grego Abruzzi  
Procurador de Fundações.



Art. 13 – São órgãos de administração, gestão e fiscalização da Fundação:

- I - A Assembleia Geral;
- II - A Diretoria;
- III - O Conselho Deliberativo; e,
- IV - O Conselho Fiscal.

## SEÇÃO I

### DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 14 – É vedada a distribuição de qualquer tipo de proventos, gratificações, vantagens ou benefícios aos membros da Fundação e aos integrantes do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 1.º - Excetuados os membros da Diretoria, cujas atividades poderão ser remuneradas segundo critérios fixados pelo Conselho Deliberativo, os integrantes dos demais Órgãos da Administração exercerão gratuitamente suas funções.

§2.º - A Fundação poderá remunerar os integrantes da Diretoria que, efetivamente, atuam na gestão executiva, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde exercem suas atividades.

Art. 15 - Os integrantes dos Órgãos da Administração da Fundação não respondem subsidiária, conjunta ou solidariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Instituição, exceto nas hipóteses de atos ilícitos definidos no Código Civil Brasileiro.



## FUNDAÇÃO MARIA TAVARES

Ruben Giuglio Abruzzi  
Procurador de Fundações.



Art. 16 – É vedada a acumulação de cargos fundacionais, inclusive o exercício simultâneo ou concomitante de funções administrativas ou fiscalizatórias no âmbito da Fundação.

Art. 17 – As eleições do Órgão de Administração da Fundação deverão ser realizadas até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos vigentes.

Art. 18 – Os membros dos Órgãos da Fundação serão empossados nos cargos ou funções para os quais foram eleitos, pelo Conselho Deliberativo, quando do término do mandato dos ex-integrantes do respectivo cargo ou função, ou na vacância destes.

Art. 19 - Excepcionalmente, com autorização prévia e justificada do Conselho Deliberativo, as reuniões dos Órgãos da Administração poderão ser realizadas de forma virtual, utilizando-se plataformas virtuais e outros recursos tecnológicos disponíveis.

§ 1.º – As reuniões realizadas por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, bem como de forma mista, com a presença de alguns Conselheiros no local designado e a participação de outros de modo telepresencial, obedecerão aos mesmos critérios das reuniões presenciais.

§2.º - As reuniões serão gravadas e suas gravações serão mantidas em arquivo até sua transcrição em ata, que deverá ser assinada por todos os conselheiros presentes e participantes da reunião, com posterior aprovação pelo Ministério Público e registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas.

Art. 20 – Havendo período de interregno, os atos praticados pela Diretoria gozarão de plena validade e eficácia jurídicas.

### SEÇÃO II



# FUNDAÇÃO MARIA TAVARES

## DA ASSEMBLEIA GERAL

Ruben Giugno Abruzzi,  
Procurador de Fundações.



Art. 21. - A Assembleia Geral, Órgão deliberativo soberano e de máxima hierarquia da Fundação, é constituída pelos integrantes do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal, e pelos membros referidos no art. 6.º deste Estatuto.

Parágrafo Único – Compete à Fundação manter sempre atualizada a nominata dos membros que compõem a Assembleia Geral, bem como os seus endereços, para encaminhar ao Ministério Público sempre que solicitar a análise de atas.

Art. 22 - Consistem em atribuições privativas da Assembleia Geral:

I - decidir, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, as matérias concernentes a:

- a) alteração ou reforma deste Estatuto;
- b) outorga de título de Presidente de Honra da Instituição;
- c) permuta ou alienação de bens patrimoniais imobiliários;
- d) extinção da Fundação.

II – deliberar, em votação majoritária simples, sobre assuntos vinculados a:

- a) homologação dos nomes aprovados pelo Conselho Deliberativo para a concessão do Título de Membro Honorário e Membro Benemérito;
- b) eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, nos termos deste Estatuto.



## FUNDAÇÃO MARIA TAVARES

Ruben Giugno Abruzzi,  
Procurador de Fundações.

- c) destituição, a qualquer tempo, dos dirigentes que elegeu, observadas as cautelas estatutárias correspondentes.
- d) avaliação e deliberação acerca do relatório anual de atividades, apresentado pela Diretoria, e do parecer do Conselho Fiscal sobre as demonstrações contábeis do exercício.

Art. 23 – A Assembleia Geral Ordinária será instalada, anualmente, no mês de abril seguinte ao término do exercício financeiro, para:

I - apreciar as contas da Diretoria, votar o balanço e o parecer do Conselho Fiscal;

II – eleger os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, quando for o caso.

Art. 24 – A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo ou pelo número mínimo de 7 (sete) membros da Fundação, para fins específicos constantes do edital de convocação.

Art. 25 – A Assembleia Geral será convocada, por meio de edital afixado na sede da Fundação, por via postal ou “e-mail”, assinada pelo Presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º - As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente e as extraordinárias por qualquer de seus membros, mediante escolha dos presentes.

§ 2º - No caso de ausência ou impedimento dos 1º e 2º Secretários, o Presidente da Assembleia indicará um dos membros como Secretário “ad hoc”.

Art. 26 – A Assembleia Geral realizar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros e, com a presença mínima



FUNDAÇÃO  
MARIA TAVARES

Ruben Giugno Abruzzi,  
Procurador de Fundações.

de um terço (1/3) destes, em segunda convocação, com intervalo de 30 (trinta) minutos.

Parágrafo único – A reunião extraordinária convocada para deliberação de alteração de estatuto deverá ter a presença de 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral.

### SEÇÃO III

#### DA DIRETORIA

Art. 27 – A Diretoria, órgão de administração, será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Primeiro e Segundo Tesoureiros, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, permitida a reeleição.

Art. 28 - Os membros da Diretoria não poderão receber remuneração pelo exercício de suas funções, exceto no caso do art. 14, §§ 1.º e 2.º, deste Estatuto.

Art. 29 – O mandato da Diretoria é de três anos, a contar da posse.

Art. 30 – Compete à Diretoria:

- I – administrar a Fundação;
- II - reunir-se, ordinariamente, para deliberar, pelo voto de mais da metade dos presentes;
- III – designar substituto, do 1º e do 2º Secretários ou do 1º e do 2º Tesoureiros, em caso de vaga ou licença;
- IV – elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação de atividade anual da Fundação;



## FUNDAÇÃO MARIA TAVARES

Ruberl Giugno Abruzzi,  
Procurador de Fundações.

V – executar a programação anual de atividades da Fundação;

VI – elaborar e apresentar à Assembleia Geral, ao final de cada exercício civil, o relatório anual;

VII – Convocar a Assembleia Geral no caso de vacância do cargo de Presidente, sem Vice.

Art. 31 – Compete ao/a Presidente:

I – representar a Fundação ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente; podendo delegar esta atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

III – presidir a Assembleia Geral, ressalvado o caso do art. 25, § 1º, in fine;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – admitir, promover, transferir e dispensar empregados da Fundação e firmar contratos de voluntariado;

VI – assinar cheques, endossos, ordem de pagamento, título de crédito e outros atos onerosos.

VII – apresentar relatório anual da Diretoria;

VIII – remeter ao Ministério Público cópias de atas de reuniões da Assembleia Geral e a prestação anual de contas .

Art. 32 – Compete ao Vice-Presidente:

I – executar as delegações transmitidas pelo Presidente e as atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria;

II – auxiliar o Presidente na consecução das finalidades da Fundação;



## FUNDAÇÃO MARIA TAVARES

Ruben Giugno Abruzzi,  
Procurador de Fundações.

III – substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

IV - Participar das reuniões, deliberações e decisões da Diretoria;

V - Supervisionar as atividades da área e das unidades da estrutura organizacional da Fundação que lhe forem atribuídas.

Art. 33 – Compete ao/a Primeiro(a) Secretário(a):

I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;

II - manter em dia a correspondência e em ordem o arquivo de documentos da Fundação.

Art. 34 – Compete ao/a Segundo(a) Secretário(a):

I - substituir o(a) Primeiro(a) Secretário(a) em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;

III - prestar colaboração a/ao Primeiro(a) Secretário(a).

Art. 35 – Compete ao/a Primeiro(a) Tesoureiro(a):

I - a guarda e a administração dos bens da Fundação;

II - a arrecadação de toda a receita da Fundação;

III – o pagamento de despesas ordenadas pelo Presidente;

IV – apresentar balancetes de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – submeter ao Conselho Fiscal a escrituração da Fundação;

VI – conservar sob sua responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;



## FUNDAÇÃO MARIA TAVARES

VII—assinar cheques, com o Presidente ou seu procurador devidamente habilitado, de valor superior a meio salário mínimo regional.

Art. 36 – Compete a/ao Segundo(a) Tesoureiro(a):

I – substituir o/a Primeiro(a) Tesoureiro(a) em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;

III – prestar sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

### SEÇÃO IV

#### DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 37 – O Conselho Deliberativo compor-se-á de 09 (nove) membros, trianualmente eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

Parágrafo único – O mandato dos integrantes do Conselho Deliberativo coincidirá com o da Diretoria.

Art. 38 – Compete ao Conselho Deliberativo, além de outras atribuições fixadas neste Estatuto:

I - eleger, trianualmente, seu Presidente e Vice-Presidente, admitindo-se a reeleição;

II – dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III – propor à Diretoria medidas que interessem à Fundação;

IV – decidir sobre assunto que exceda à competência exclusiva da Assembleia Geral;



FUNDAÇÃO  
MARIA TAVARES

Ruberi Giugno Abruzzi,  
Procurador de Fundações.



V – elaborar o Regimento Interno ;

VI – convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral;

VII – propor à Assembleia Geral, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, o título honorífico de Presidente de Honra.

VIII – Deliberar sobre eventual remuneração dos membros da Diretoria, bem como fixar esta, após parecer do Conselho Fiscal a cerca da viabilidade financeira da Fundação;

Art. 39 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á, quando convocado:

I – por seu Presidente;

II – por 1/3 (um terço) dos seus integrantes;

III – pela Diretoria.

Parágrafo Único - As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante e-mail dirigido ao endereço eletrônico do Conselheiro ou, alternativamente, se frustrada esta tentativa de convocação, pelos Correios, por carta com aviso de recebimento, com indicação da pauta a ser tratada na reunião, bem como com o dia, horário e local de sua realização.

Art. 40 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á trimestralmente, na última terça-feira do mês, para a apreciação dos relatórios de gestão, administrativa e financeira da Diretoria, e para o exercício de suas atribuições ordinárias e extraordinárias, sempre que convocado por seu Presidente, pela Diretoria ou por 1/3 (um terço) de seus integrantes.

Parágrafo Único – O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a presença mínima de 06 (seis) integrantes e deliberará por maioria de votos dos presentes.



FUNDAÇÃO  
MARIA TAVARES

Ruber Giugno Abruzzi,  
Procurador de Fundações.



Art. 41 - Perderá o mandato o Conselheiro que, injustificadamente, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas do Conselho Deliberativo.

## SEÇÃO V

### DO CONSELHO FISCAL

Art. 42 – O Conselho Fiscal será composto de três (03) membros efetivos e de três (03) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, podendo ser reeleitos 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 43– Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar e visar os balancetes e as contas apresentadas, emitindo o necessário parecer, anteriormente aos seus encaminhamentos à Assembleia Geral, podendo solicitar prévia análise das contas por meio de auditoria;

II – apreciar a contabilidade e a documentação pertinente;

III - convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral;

IV – sugerir à Diretoria as medidas que julgar adequadas ao aperfeiçoamento da gestão financeira.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, com a presença da maioria dos seus membros, no mínimo duas (02) vezes por ano, para apreciar as contas apresentadas pela Diretoria e emitir parecer sobre



FUNDAÇÃO  
MARIA TAVARES

Ruben Giugno Abruzzi  
Procurador de Fundações.



balancetes e relatórios da gestão financeira, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º - Os pareceres do Conselho Fiscal serão aprovados pela maioria dos votos dos conselheiros.

## CAPÍTULO VI

### DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Art. 44 - Constitui patrimônio inicial da Fundação o imóvel doado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, conforme a lei n. 5.908 de 24 de dezembro de 1969

Art. 45 - Constituem também patrimônio da Fundação:

I - os bens móveis ou imóveis, adquiridos com recursos próprios ou doados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

II - os bens, direitos e haveres que vier adquirir;

III - as doações legados, auxílios, subvenções e quaisquer outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

IV - quaisquer bens que lhe sejam destinados em virtude da extinção de instituições similares ou congêneres, na forma da lei.

Art. 46 – As rendas, recursos e eventuais resultados operacionais da Fundação deverão ser aplicados exclusivamente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 47 – Constituem receitas da Fundação:



FUNDAÇÃO  
MARIA TAVARES

Ruben Giugno Abruzzi,  
Procurador de Fundações.



I – os provenientes de convênios, acordos, auxílios, doações ou dotações;

II – os provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomissos, legados, testamentos, usufrutos e outras instituídas em seu favor;

III – as rendas provenientes dos resultados de suas atividades ou de participações societárias recebidas quando da instituição ou providas de doação;

IV – as rendas ou usufrutos destinados por terceiros a seu favor;

V – os provenientes de subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como opor pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art.48 – Os recursos financeiros da Fundação, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

Art.49 – Os recursos patrimoniais da Fundação aplicar-se-ão integral e exclusivamente no território nacional para manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

## CAPITULO VII

### DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



FUNDAÇÃO  
MARIA TAVARES

Ruben Giugno Abruzzo  
Procurador de Fundações



Art. 50 – O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Art.51 – A Fundação realizará o balanço patrimonial e procederá à apuração e resultados ao término de cada exercício financeiro.

Art. 52 - A prestação de contas anual da Fundação deverá ser submetida ao exame do Ministério Público dentro dos 06 (seis) meses seguintes ao término do exercício financeiro, mediante o sistema informatizado adotado pela Procuradoria das Fundações.

Art. 53 - A Fundação arcará com as despesas de auditoria externa que o Ministério Público determinar sejam feitas na Instituição, quando, a seu critério julgar necessário.

## CAPITULO VIII

### DAS OBRIGAÇÕES COM O MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 54 -Constituem obrigações da Fundação junto à Procuradoria de Fundações:

I - requerer o exame prévio para fins de:

- a) alienação, doação ou permuta de seus bens imóveis;
- b) aceitar doações com encargos;
- c) contrair empréstimos mediante garantia real;
- d) alterar o Estatuto;
- e) extinguir a Fundação.

II - remeter as atas de reuniões que deliberem sobre eleição e posse dos integrantes dos seus órgãos, para posterior registro no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;



FUNDAÇÃO  
MARIA TAVARES

Ruberi Giuglio Abruzzi,  
Procurador de Fundações.



III - remeter as atas de reuniões que deliberarem sobre qualquer das hipóteses previstas no inciso I deste artigo

## CAPÍTULO IX

### DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art. 55 – O presente Estatuto somente poderá ser alterado por dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, com antecedência mínima de quinze (15) dias.

Art. 56 – A votação que venha a alterar o estatuto será nominal, cumprindo ao Presidente da Assembleia Geral, em caso de não-unanimidade, fazer constar em ata a relação dos vencidos, os seus endereços e terem sido notificados para, querendo, oferecer impugnação ao resultado, em dez (10) dias, junto ao Ministério Público.

Art. 57 – Este estatuto poderá ser reformado por:

I – proposta da Diretoria;

II – proposta do Conselho Deliberativo;

III - proposta de, no mínimo, dez (10) de membros da Fundação.

Art.58- É atribuição do Presidente da Fundação requerer eventual aprovação de alteração do Estatuto junto ao Ministério público.

## CAPÍTULO X

### DA EXTINÇÃO



FUNDAÇÃO  
MARIA TAVARES

Ruben Gugno Abruzzi,  
Procurador de Fundações.



Art. 59 – A Fundação poderá ser extinta:

- I – por decisão de dois terços (2/3) da Assembleia Geral;
- II – por tornar-se ilícita, impossível ou inútil as suas finalidades;
- III - por decisão judicial.

Art. 60 – São competentes para propor a extinção da Fundação:

- I - o Presidente da Fundação;
- II - a maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 61 – A extinção dar-se-á em reunião extraordinária da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, com antecedência mínima de quinze (15) dias;

Parágrafo único – O Ministério Público deverá ser notificado de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade.

Art. 62 – No caso de extinção da Fundação, o patrimônio remanescente será transferido a outra pessoa jurídica que tenha, preferencialmente, os mesmos objetivos e esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Parágrafo único – Fica ressalvado que, em caso de extinção, o imóvel, a que se refere o art. 44, será revertido, livre de qualquer ônus, ao patrimônio do Estado.

## CAPITULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63 – O pessoal contratado pela Fundação é submetido ao regime e às normas do Direito do Trabalho e ao regime previdenciário do INSS.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 21, INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA.



Ruben Gagno Abruzzi  
Procurador de Fundações



# FUNDAÇÃO MARIA TAVARES

Art. 64 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e, no caso de matéria relevante, a decisão será aprovada pela Assembleia Geral, convocada para esse fim, "ad referendum" do Ministério Público.

Art. 65 - Para adequação às normas do presente Estatuto no prazo de um ano deverá ser realizada reunião para composição dos órgãos de administração da Fundação, que exercerão mandato trienal.

Art. 66 – O presente Estatuto entrará em vigor depois de aprovado pelo Ministério Público do Estado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Porto Alegre.

Porto Alegre, 03 de outubro 2022.

NICIO BRASIL LACORTE  
Presidente  
OAB/RS 47108

JEFFERSON DOMINGUES BORGES  
ADVOGADO  
OAB/RS 117.955

1º TÍTULOS E DOCUMENTOS  
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231.7100  
www.trtdpipoa.com - atendimento@trtdpipoa@gmail.com  
Registrador interino: Marco Antônio da Silva Domingues



**AVERBAÇÃO**

Certifico que foi averbada a alteração contratual da sociedade simples denominada "FUNDAÇÃO PATRONATO LIMA DRUMMOND", e Protocolado sob o nº 1780993 no Livro A-93, de Protocolo, que neste ato alterou a sua denominação para: "FUNDAÇÃO MARIA TAVARES".  
Averbado sob o nº Av.35 do registro 985, às folha(s) 287 v, do Livro A-399, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé.  
Porto Alegre/RS, 27 de fevereiro de 2023.

André Luis Kuser-Registrador Substituto

Emolumentos:

Exame documentos: R\$ 54,40 (0449.04.2000001.56262 = R\$ 4,40)  
Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 81,10 (0449.04.2000001.56261 = R\$ 4,40)  
Digitalização: R\$ 102,00 (0449.04.2000001.56263 = R\$ 4,40)  
Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0449.01.2200001.32727 = R\$ 1,80)  
Conf. Documento Público: R\$ 6,40 (0449.01.2200001.32728 = R\$ 1,80) Registro: R\$ 250,30  
ISS: R\$ 13,42  
Total: R\$ 280,52

1º TÍTULOS E DOCUMENTOS  
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231.7100  
www.trtdpipoa.com - atendimento@trtdpipoa@gmail.com  
Registrador interino: Marco Antônio da Silva Domingues



**CERTIDÃO**

Certifico que o presente documento, com 21 folha(s) numeradas e Protocolado sob o nº 1780993 no Livro A-93, de Protocolo. Averbado sob o nº Av.35 do registro 985, às folha(s) 287 v, do Livro A-399, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre/RS, 27 de fevereiro de 2023.

André Luis Kuser-Registrador Substituto

Emolumentos: Total: R\$ 279,36 + R\$ 8,70 = R\$ 288,06  
Certidão PJ (21 páginas): R\$ 247,80 (0449.04.2000001.56272 = R\$ 4,40)  
Busca: R\$ 11,20 (0449.02.1500001.24691 = R\$ 2,50)  
Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0449.01.2200001.32741 = R\$ 1,80)



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 4031, DE 30 DE OUTUBRO DE 1975.

**ALTERA A LEI Nº 1295, DE 17 DE AGOSTO DE 1954 QUE  
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O PATRONATO LIMA  
DRUMMOND.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 1º, da Lei 1295, de 17 de agosto de 1954, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º E declarada de Utilidade Pública, nos termos da Lei 2926, de 12 de julho de 1966, a Fundação Patronato Lima Drummond, com sede e foro nesta Cidade."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 30 de outubro de 1975.

GUILHERME SOCIAS VILLELA  
Prefeito

ATTILA SÁ D`OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Educação e Cultura

OLY ÉRICO DA COSTA FACHIN  
Secretário do Governo Municipal

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 16/04/2015*



# PLANO DE TRABALHO

## 1 – IDENTIFICAÇÃO DA EMENDA PARLAMENTAR (se for o caso)

1.1 – Origem do recurso: Emenda Parlamentar – Câmara dos Vereadores
1.2 – Vereador: <b>ALVONI MEDINA</b>
1.3 – Número:
1.4 – Ano:
1.5 – Valor:
1.6 – Objeto: <b>Consultório Odontológico - Fundação Maria Tavares</b>

## 2 – IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PROPONENTE

Razão Social: <b>Fundação Maria Tavares</b>		CNPJ: <b>01.415.618/0001-85</b>	
Endereço: <b>Av. Teresópolis, 2380</b>		E-mail: <b>fmariatavares1947@gmail.com</b>	Site:
Cidade: <b>Porto Alegre</b>	UF: <b>RS</b>	CEP: <b>90870-000</b>	DDD/Telefone: <b>51-3352-7127</b>
Conta Corrente <sup>1</sup> : <b>0619147808</b>		Banco: <b>BANRISUL - 041</b>	Agência: <b>0082</b>
Nome do Representante Legal: <b>NICIO BRASIL LACORTE</b>			
Identidade/Orgão Expedidor: <b>47108 - OAB/RS</b>		CPF: <b>164.845.170-53</b>	DDD/Telefone: <b>51-991871328</b>
Endereço: <b>RUA DR. PRUDENTE DE MORAES, 455 – PORTO ALEGRE</b>		E-mail: <b>nblnicio@gmail.com</b>	

## 3 – APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA PROPONENTE

3.1 – Ano de fundação: <b>1947</b>
3.2 – Foco de atuação: <b>Auxílio à execução penal, dentro de suas possibilidades, ou com parcerias, na prestação de assistência material, à saúde, jurídica, educacional e social.</b>
3.3 – Experiência da OSC que a torna apta a realizar as atividades ou projetos objeto deste Plano de Trabalho: <b>A Fundação Maria Tavares trabalha juntamente com o Patronato Lima Drummond/SUSEPE, exercendo uma parceria de sucesso voltada ao tratamento penal, sendo referência na ressocialização e reintegração social dos condenados em regime semiaberto e aberto, bem como aos egressos e seus familiares.</b>
3.4 – Quantidade de profissionais vinculados à OSC: <b>04 (quatro)</b>

## 4 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1 – Identificação do objeto <b>Manutenção do Consultório Odontológico para atendimento dos internos do Patronato Lima Drummond/SUSEPE no período de outubro/2023 a outubro/2024</b>
4.2 – Período de execução: <b>O Projeto de atendimentos e seu orçamento contempla o período de 12 meses.</b> a) Início: <b>janeiro/2024</b> b) Término: <b>dezembro/2024</b>
4.3 – Justificativa:

Além de melhorar a qualidade de vida, prevenir e controlar doenças e problemas bucais, como cáries e perda de dentes, uma boa saúde bucal, com o devido acompanhamento profissional, também diminui o risco de desenvolvimento de problemas de saúde sistêmicos. Também vai permitir ao futuro egresso, melhoria na aparência física, com ganhos numa nova atividade que venha a desempenhar. No caso do Patronato Lima Drummond, o atendimento proporcionará a cerca de 900 pessoas (população anual da Casa Prisional), média mensal de 76 internos (lotação máxima da casa), a oportunidade de acesso a um serviço essencial de saúde.

4.4 – Descrição da realidade que será objeto da parceria e demonstração do nexo entre a realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas: **Atualmente os internos que necessitam de atendimento odontológico são encaminhados ao SUS, o que no contexto atual do PLD, muitas vezes é prejudicado por falta de pessoal e condições de deslocamento.**

4.5 – Forma de execução das atividades ou dos projetos: **Contratação de profissional Dentista para os atendimentos**

4.6 – Espaço físico onde será realizado o objeto da parceria:  
**A Fundação Maria Tavares disponibilizará uma sala para a instalação do Consultório**

## 5 – METAS A SEREM ATINGIDAS

Metas a serem atingidas:	Definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas	Meios de verificação:
Atendimentos às terças-feiras, de tarde – total de 5 internos por dia; 20 por mês.	30 minutos para cada atendimento individual	Sistema de Informação de registro dos atendimentos realizados

## 6 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Ati v.	Descrição da atividade	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1	Alvará sanitário	\$400											
2	CNES	\$500											
3	Registro CRO	\$600											
4	Plano gerenciamento de Risco	\$500											
5	Material de consumo	\$ 2.000	\$ 2.000	\$ 2.000	\$ 2.000	\$ 2.000	\$ 2.000	\$ 2.000	\$ 2.000	\$ 2.000	\$ 2.000	\$ 2.000	\$ 2.000

## 7 – QUADRO RESUMO

Atividades	Metas a serem atingidas	Parâmetros de verificação quanto ao cumprimento da meta	Prazo de atingimento da meta
Atendimento odontológico completo aos internos do Patronato Lima Drummond/SUSEPE	Atendimentos às terças-feiras, de tarde – total de 10 internos por dia; 40 por mês.	30 a 40 minutos para cada atendimento individual, sendo 40 atendimentos por mês, e no máximo em 02 meses todos atendidos	Até o segundo mês todos atendidos pelo menos uma vez.

## 8 – PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

## 8.1 – RECEITAS

Receitas	Valor
(1. Repasse do Município)	(R\$)
...	
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ (...)</b>

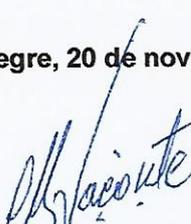
## 8.2 – DESPESAS

Natureza da despesa	Detalhamento	Valor
1. Pagamento de pessoal – custo mensal-	-CIRURGIÁ-DENTISTA	\$ 1.500,00
	-AUXILIAR DE SAÚDE BUGAL	\$ 500,00 Subtotal: \$ 2.000,00/mês
2. Serviços de terceiros	- Registros e alvarás	\$ 2.000,00
3. Material de consumo – custo mensal	Insumos diversos para atendimento odontológico	\$ 2.000,00/mês
<b>TOTAL:</b>		<b>R\$50.000,00</b>

## 9 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Especificação	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
1. Pagamento de pessoal	\$ 2.000,00	\$ 2.000,00	\$ 2.000,00	\$ 2.000,00	\$ 2.000,00	\$ 2.000,00
2. Serviços de terceiros	\$ 2.000,00					
3. Material de consumo	\$ 2.000,00	\$ 2.000,00	\$ 2.000,00	\$ 2.000,00	\$ 2.000,00	\$ 2.000,00
Especificação	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1. Pagamento de pessoal	\$ 2.000,00	\$ 2.000,00	\$ 2.000,00	\$ 2.000,00	\$ 2.000,00	\$ 2.000,00
2. Serviços de terceiros						
3. Material de consumo	\$ 2.000,00	\$ 2.000,00	\$ 2.000,00	\$ 2.000,00	\$ 2.000,00	\$ 2.000,00
<b>TOTAL:</b>						<b>R\$ 50.000,00</b>

Porto Alegre, 20 de novembro de 2023

  
**NICIO BRASIL LACORTE**  
 PRESIDENTE  
 FUNDAÇÃO MARIA TAVARES